



10ª Vara Federal
Ordem de Serviço

10ª VARA - RECIFE-PE (PE-10ªVARA)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3665266

Em 25 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **POLYANA FALCÃO BRITO, JUIZ FEDERAL/JUDICIÁRIA**, em 25/07/2023, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **3665266** e o código CRC **F00BD3F9**.

Dispõe sobre autorização para a prática de atos pela Secretaria da 10ª Vara

A Juíza Federal POLYANA FALCÃO BRITO, Titular da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco a partir de 12/07/2017 (Ato nº 577-GP/TRF5 c/co Ato nº 525-GP/TRF5), considerando os termos do Título III, Capítulo III, da Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região (Provimento nº 19, de 14 de agosto de 2022),

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar a Direção de Secretaria e os servidores da 10ª Vara a praticar os seguintes atos processuais, independentemente de despacho, sem prejuízo da possibilidade de revisão pela magistrada, de ofício ou a requerimento das partes:

1. Intimar a(s) parte(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas judiciais, inclusive as remanescentes, salvo no caso de ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou isenta do pagamento de custas judiciais. Decorrido o prazo sem atendimento, promover a conclusão com certidão a respeito nos autos;
2. Intimar a(s) parte(s) para, em 05 (cinco) dias, nominar os documentos anexados, em consonância com as regras estabelecidas para as demandas propostas por meio do sistema PJE, sob pena de extinção do feito;
3. Intimar a(s) parte(s) para, em 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual, em face da inexistência/irregularidade de procuração, sob pena de extinção do feito;
4. Intimar a(s) parte(s) para, em 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual, em face da maioria da parte exequente (quando tal maioria for superveniente ao ajuizamento do processo), anexando procuração outorgada diretamente pelo exequente;
5. Intimar a parte autora para, em 05 (cinco) dias, esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;
6. Reiterar citação por carta, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;
7. Apresentada a contestação, intimar o(a) Autor(a) para manifestação, em 15 (dez) dias e, com ou sem apresentação da Réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir;
8. Intimar a parte contrária para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sempre que forem juntados documentos novos, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil, ou



respostas a ofícios relativos a diligências ordenadas pelo Juízo, ou quando do retorno da carta precatória, ou ainda sobre as cartas ou certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos;

9. Intimar o Perito para apresentar laudo em 10 (dez) dias na hipótese de estar vencido o prazo fixado pela(o) magistrada(o);

10. Decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da (s) parte(s) interessada(s), intimar o autor ou exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção/baixa do feito;

11. Expedir ofício, que será assinado pelo MM. Juiz, se decorrido o prazo para cumprimento da carta precatória ou ofício a cada 3 (três) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento do Juízo deprecado;

12. Responder ao Juízo deprecante, por intermédio de ofício, sempre que solicitadas as informações acerca do andamento da carta precatória ou do ofício;

13. Havendo depósito judicial nos autos, para fins do art. 151, I, do Código Tributário Nacional, após o trânsito em julgado da decisão, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito em 05 (cinco) dias;

14. Verificar a existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitados pelas partes;

15. Intimar o INSS, a União Federal e a Fazenda Nacional acerca dos guias GRPS e DARF de conversão de renda;

16. Cobrar à Central de Mandados, decorridos 30 (trinta) dias da expedição/distribuição, informações sobre cumprimento de diligências, e à Caixa Econômica Federal, 15 (quinze) dias após expedidos, acerca do cumprimento dos ofícios encaminhados;

17. Certificar, se concedida tutela em caráter antecedente, após decorridos 15 (quinze) dias da concessão, ou, caso não concedida, depois de ultrapassados 05 (cinco) dias, se o(a) autor(a) não houver aditado a petição inicial, nos termos do art. 303, §1º, I, do Código de Processo Civil, e fará conclusão dos atos, para os fins do disposto nos §§2º ou 6º do referido artigo.

18. Certificar, nos procedimentos de tutela cautelar antecedente, após decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da medida, se foi ou não formulado o pedido principal, fazendo os autos conclusos ao Juiz no caso negativo para os fins do art. 309 do Código de Processo Civil;

19. Intimar o(a) apelado(a) a apresentar contrarrazões ao apelo, no prazo de quinze dias (art. 1.010, §1º, CPC), contado em dobro em favor do Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública (arts. 180, 183 e 186, CPC). Na sequência, com ou sem manifestação, promover a subida dos autos ao E. TRF 5ª Região, com as nossas homenagens;

20. Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para, em 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, ou a planilha de cálculos exequendos, cientes de que, decorrido o prazo *in albis*, serão os autos baixados;

21. Intimar o/a(s) habilitando/a(s) a, em 15 (quinze) dias, juntar(em) aos autos certidão ou declaração recente, expedida pela instituição previdenciária do/a falecido/a, em que conste ou a inexistência de pensionista dele/a ou a indicação nominal do/a(s) beneficiário/a(s), a partir do óbito do/a sucedido/a até o presente, com a situação individualmente esclarecida. Na ausência - necessariamente certificada - de dependentes habilitados no órgão previdenciário, intimar habilitando a, em 15 (quinze) dias,



apresentar declaração - sob pena de incurso no crime de falsidade -de inexistência de outro/a(s) herdeiro/a(s) além dos peticionantes;

22. Intimar a parte contrária para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores da parte falecida;

23. Determinar o registro da penhora, quando for efetivada portermo e não tiver sido providenciado o registro;

24. Intimar o embargante para preparo de embargos, fazendo constar o valor das custas devidas, de acordo com a Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996, salvo no caso de ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou isenta do pagamento de custas judiciais;

25. Intimar a parte embargada para manifestação no prazo legal;

26. Intimar a parte exequente para falar, no prazo legal, sobre impugnações às execuções (de fazer/pagar);

27. Intimar as partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre Parecer/Cálculos elaborados pela Contadoria Judicial;

28. Intimar as partes para, em 15 (quinze) dias, anexarem os elementos requeridos pela Contadoria Judicial e/ou MPF;

29. Intimar a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, apresentar planilha do valor homologado que indique principal e juros/taxa Selic do principal líquido e honorários contratuais;

30. Intimar a parte executada para, em 15 (quinze) dias, apresentar planilha do valor incontroverso liberado para que indique principal e juros/taxa Selic;

31. Intimar os advogados que atuaram na fase de conhecimento para, em 5 (cinco) dias, indicarem, em conjunto, o(s) beneficiário(s) do requisitório e rateio da verba de sucumbência;

32. Intimar a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, regularizar CPF perante a Secretaria da Receita Federal, para fins de expedição de requisitório;

33. Cancelar requisitórios para substituir por outros, em face de retificações autorizadas pela magistrada ou para sanar eventual erro provocado pelo sistema;

34. Sobrestar o feito até depósitos de requisitórios enviados ao TRF, salvo se houver requerimentos pendentes de apreciação ou decisões pendentes de cumprimento;

35. Após depósitos de requisitórios, intimar a parte exequente para dizer, em 5 (cinco) dias, se satisfeita com a execução, ciente de que sua inércia será considerada anuência tácita ao adimplemento da obrigação de pagar;

36. Após depósitos de requisitórios de reinclusão, intimar a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, requerer o que ainda entender de direito, ciente de que sua inércia será considerada anuência tácita ao adimplemento da obrigação de pagar;

37. Intimar o(a) executado(a) para falar, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de reexpedição de requisitório;

38. Intimar a exequente quanto às expedições de reinclusões de requisitórios;

39. Dar baixa em processos em que já conste extinção da execução, com requisitórios de reinclusão depositados, não havendo novos requerimentos;

40. Encaminhar autos à Contadoria Judicial para, nos termos do art. 98, VII, do Código de Processo Civil, elaboração do demonstrativo da dívida, no prazo de 30 (trinta) dias.

41. Encaminhar autos à Contadoria Judicial para verificar/ajustar os cálculos em consonância com o(s) julgado(s) em Agravo(s) de Instrumento(s);

42. Encaminhar autos à Contadoria Judicial para verificar/ajustar os cálculos em consonância com o(s) julgado(s) em Embargos à Execução;



43. Intimar a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, ajustar os cálculos em consonância com o(s) julgado(s) em Agravo(s) de Instrumento(s);
44. Intimar a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, ajustar os cálculos em consonância com o(s) julgado(s) em Embargos à Execução.
45. Intimar a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, impulsionar o feito em face de trânsito em julgado em Agravo(s) de Instrumento(s), sob pena de baixa da execução;
46. Intimar a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, impulsionar o feito, em face de trânsito em julgado em Embargos à Execução, sob pena de baixa da execução;
47. Intimar a parte contrária para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da proposta de acordo oferecida nos autos e, se houver concordância, fazer conclusão dos autos;
48. Se descumprido, em execução de título extrajudicial, o acordo homologado por sentença, retomar o processo de onde havia sido interrompido, sem necessidade de repetir citação/intimação do devedor ou outras diligências;
49. Abrir vista ao exequente para falar em 05 (cinco) dias, quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito para pagamento do débito, e quando não houver oposição de embargos pelo devedor, bem como expedição de mandado de penhora e depósito quando o bem oferecido for aceito pelo exequente;
50. Intimar para manifestação, após decurso do prazo de suspensão, nos termos do art. 921 do CPC;
51. Retornar o processo para fase de suspensão quando o pedido consistir em reiteração de pedido de diligências ou consultas aos sistemas conveniados sem a comprovação da existência de fato novo;
52. Retornar o processo para fase de suspensão quando se tratar de pedido de diligência em endereço sem comprovação da atualidade da informação;
53. Intimar o exequente a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a satisfação do seu direito, ciente de que sua inércia será considerada anuência tácita ao adimplemento da obrigação de fazer;
54. Arquivar processos, salvo nos casos em que for necessário algum despacho com conteúdo decisório.

Art. 2º. A prática de qualquer dos atos mencionados no artigo 1º deve fazer menção expressa ao artigo e inciso pertinente da presente Ordem de Serviço, assim como ao Provimento n.º019/2022 da Corregedoria do E. TRF da 5ª Região, art.107.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

POLYANA FALCÃO BRITO
Juíza Federal Titular da 10ª Vara Federal/PE